

## **Código de Ética dos Terapeutas Florais e Conscienciais**

### **Da Definição da Terapia Floral:**

Art. 1º Define-se a Terapia Floral como aquela que utiliza como meio terapêutico as Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência, trazendo com o seu uso o autoconhecimento, novas possibilidades de escolha, novas qualidades e, virtudes que possibilitam a superação de conflitos e o resgate da harmonia. A Terapia Floral tem caráter social porque fortalece a responsabilidade pessoal e social atuando no resgate da integridade e cidadania do Ser Humano; tem caráter preventivo porque pode atuar antes da manifestação da desarmonia; e, tem caráter de aconselhamento, pois possibilita, através das essências adequadas, a mobilização de virtudes no indivíduo, levando-o ao despertar da consciência e a uma prática de vida coerente com os valores mobilizados.

### **Da Definição do Terapeuta Floral e Consciencial:**

Art. 2º Define-se como Terapeuta Floral e Consciencial, o profissional que; tendo a formação, capacitação e habilitação requeridas e necessárias; acompanha com o uso de Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência; em nível de estoque ou de diluições adequadas; o processo de crescimento e transformação da consciência do indivíduo, de modo a possibilitar o alívio do sofrimento humano, o resgate da harmonia e equilíbrio, visando promover saúde, bem-estar e melhoria na qualidade de vida.

§ Único: O Terapeuta Floral e Consciencial deverá comprovar sua capacitação profissional de acordo com as normas da Comissão Pedagógica.

### **Da Definição e Qualificação das Essências Florais:**

Art. 3º Define-se Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência como preparados naturais, artesanais, que trazem registrados em seu conteúdo, uma ou mais manifestações de padrões de Consciência originárias da Natureza. Essas essências atuam entrando em ressonância com o campo da consciência de pessoas, e demais seres vivos, ambientes e ecossistemas, agindo como catalisadores de processos de transformação,

despertando talentos, virtudes, potenciais latentes, promovendo a paz, harmonia, equilíbrio, bem-estar, saúde, melhorando assim, a qualidade de vida.

§ 1º Pela sua própria natureza consciencial, as Essências Florais e demais Essências de Campo de consciência, não têm um impacto direto sobre a bioquímica do corpo, como tem os alimentos, medicamentos farmacêuticos ou drogas psicoativas.

§ 2º As Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência não são medicamentos e não substituem a necessidade de utilização de medicamentos e/ou cuidados médicos ou psicológicos.

§ 3º As Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência são preparadas com água mineral e conservante, usualmente brandy, álcool, vinagre, glicerina vegetal ou alcoolaturas. Os Princípios Catalisadores das Essências Florais e demais Essências de Campo de consciência são imateriais; portanto os elementos materiais, água e conservantes, são apenas veículos de seu conteúdo imaterial. É este conteúdo imaterial que caracteriza a Essência Floral, e não a água e o conservante, que são meros veículos que carregam a informação do padrão de consciência.

### **Dos Princípios Éticos Fundamentais:**

Art. 4º Os Princípios Éticos Fundamentais do Terapeuta Floral são:

a) Qualificar-se como Terapeuta Floral, segundo as definições da Associação ou Conselho de Classe, e nesta qualidade poder exercer esta atividade, de acordo com sua capacitação pessoal;

b) Deve respeitar a vida, a dignidade e os direitos humanos em todas as suas dimensões;

c) Permitir a aplicação de seus conhecimentos aliados ao uso das Essências Florais e demais Essências de Campo de Consciência definidas e qualificadas neste código de ética;

d) Ter plena consciência de que seu trabalho não substitui a necessidade de cuidados médicos ou psicológicos no processo terapêutico de seus clientes;

e) Avaliar a sua competência e somente aceitar a atribuição ou assumir encargos quando capaz de desempenho seguro para com o cliente;

f) Atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em benefício de seu cliente e do desenvolvimento de sua profissão;

g) Relacionar com o cliente sem qualquer discriminação de caráter religioso, racial, sexual, de nacionalidade, de cor, opção sexual, idade, condição social, política ou de qualquer outra natureza.

### **Dos Direitos e Deveres Gerais no Exercício Profissional:**

Art. 5º São direitos do Terapeuta Floral e Consciencial:

a) Preparar a diluição de uso das essências florais em seu local de trabalho, atendendo a orientação prevista no manual de normas técnicas vigente. Deve ser especificado no rótulo do frasco do floral o nome das essências utilizadas, permitindo ao paciente identificar o que lhe está sendo prescrito;

b) Usar técnicas complementares, para as quais esteja devidamente qualificado;

c) Cuidar e/ou prezar pela inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

d) Participar de movimentos de interesse da categoria que permitam a devolução à sociedade, dos saberes acumulados, através de iniciativas de caráter educativo ou assistencial;

e) É permitido atender a vários membros de uma mesma família ou grupo;

f) Recusar-se a prestar atendimento por questões de ordem pessoal ou ética.

Art. 6º São deveres do Terapeuta Floral:

a) Assumir apenas tarefas para as quais esteja apto pessoal, técnica e legalmente;

b) Prestar serviços terapêuticos em condições de trabalho adequadas, de acordo com princípios e técnicas reconhecidas pela prática, costumes e ciência e, sobretudo, pela ética;

c) Manter o sigilo profissional, preservando o indivíduo e os fatos a ele relacionados de que tenha conhecimento, exceto para fins científicos com autorização expressa do mesmo, ou seu representante legal, preservando sua identificação;

d) Dar ao cliente informações concernentes ao trabalho realizado e respeitar seu direito de decisão sobre sua pessoa e seu bem estar, aceitando seus limites pessoais;

e) Recorrer a outros profissionais sempre que necessário, trabalhando com a multidisciplinaridade, que deve ser respeitada e compreendida como integrante do processo;

f) Encaminhar seu cliente para outro profissional sempre que sua formação não permitir a continuidade do processo terapêutico, garantindo a manutenção do caráter confidencial e sigiloso do tratamento;

g) Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso da calamidade pública ou graves crises sociais, sem visar proveitos pessoais;

h) Ao oferecer ou divulgar seu serviço profissional, fazê-lo de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;

i) Zelar pela dignidade da categoria, recusando e denunciando situações onde a pessoa atendida possa estar sendo prejudicada;

j) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste código e levar ao conhecimento da associação ou conselho de classe o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos;

k) Manter um registro da indicação terapêutica feita aos seus clientes, por um prazo de 05 anos;

l) Garantir em seus atendimentos condições ambientais adequadas à segurança e ao sigilo de seu cliente, e dispor do tempo adequado para o desenvolvimento do trabalho terapêutico;

m) Ao fazer uso de outras abordagens terapêuticas, tais como Reiki, Aromaterapia, Cromoterapia, etc., deve informar ao paciente o uso destas técnicas no seu processo;

n) Ser responsável e honrar o acordo terapêutico com seu cliente e só interrompê-lo por motivo relevante;

o) Fornecer ao seu cliente informações sobre sua formação profissional, bem como informações sobre os benefícios da Terapia Floral, objetivo e duração que serão responsáveis pela fidedignidade de seu trabalho;

p) Manter o sigilo absoluto sobre o conteúdo abordado com cada membro de uma família ou grupo, quando ocorrer atendimento múltiplo em uma comunidade;

q) Usar terminologia adequada à metodologia e/ou fundamentação específica desta prática, comprovando a fidedignidade da mesma e do seu saber.

Art. 7º É vedado ao Terapeuta Floral e Consciencial:

- a) Usar títulos e especialidades profissionais que não possua;
- b) Efetuar procedimentos terapêuticos sem o esclarecimento e conhecimento prévio da pessoa atendida ou de seu responsável legal;
- c) Desrespeitar o pudor, ofender à dignidade de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais;
- d) Aproveitar-se de situações decorrentes do atendimento terapêutico para obter vantagens físicas, emocionais, financeiras, políticas e/ ou religiosas;
- e) Exercer técnicas de aconselhamento profissional caso ele próprio não tenha, periodicamente, se submetido à supervisão ou tratamento terapêutico e/ou psicoterapêutico;
- f) Deixar seu cliente sem acompanhamento durante a aplicação ou uso de técnicas terapêuticas complementares;
- g) Abandonar o cliente no meio do tratamento sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;
- h) Concorrer de qualquer modo ou facilitando de alguma forma, que outrem exerça ilegalmente a atividade privativa do Terapeuta Floral e Consciencial;
- i) Anunciar cura ou emprego de terapia infalível ou secreta;
- j) Recusar ou deixar de atender a convite, intimação da associação ou conselho de classe para depor em processo ou sindicância ético-profissional;
- k) Recomendar ou indicar tratamento sem um contato pessoal com o cliente, exceto em caso de urgência.

### **Das Relações com os Colegas de Classe e outros Profissionais:**

Art. 8º O Terapeuta Floral e Consciencial em sua relação com colegas de classe e outros profissionais deve:

- a) Ter respeito, consideração e ética;

b) Quando solicitado por outro, colaborar com este, salvo impossibilidade decorrente de motivo relevante;

c) Prestar as informações necessárias à evolução do trabalho do seu substituto, quando solicitado;

d) Não ser conivente com erros, falhas, faltas éticas, crimes ou contravenções penais praticados por outros na prestação de serviços profissionais, nem praticar injustiças que comprometam sua dignidade ou sua classe profissional;

e) Indicar, aconselhar, sugerir e/ou conversar com o colega, a fim de garantir o cumprimento da letra “d”, de forma objetiva, construtiva e com responsabilidade;

f) Reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização profissional, encaminhando-os às pessoas habilitadas e qualificadas para a solução, trabalhando com a multidisciplinaridade;

g) Não pleitear para si ou outrem, emprego, cargo ou função que estejam sendo exercidos por colega;

h) Não substituir profissional que tenha sido exonerado por defender os princípios da ética profissional, enquanto perdurar o motivo da exoneração, demissão ou transferência;

i) Não prejudicar deliberadamente o trabalho e a reputação de outro profissional;

j) Não atender cliente que esteja sendo assistido por outro colega, salvo se for pedido deste colega; em caso de urgência, quando dará imediata ciência ao colega; e, quando informado, seguramente, da interrupção definitiva do atendimento prestado pelo colega, a qual deverá ser comprovado por declaração emitida pelo pretérito terapeuta.

### **Das Relações com Instituições:**

Art. 9º Nas relações com as Instituições o Terapeuta Floral e Consciencial deverá seguir as seguintes especificações:

a) Para ingressar em uma instituição ou organização, o Terapeuta Floral e Consciencial deve considerar a filosofia e os padrões nela vigentes, e sua permanência ocorrerá apenas se as normas e costumes da instituição não contrariarem sua consciência profissional, bem como os princípios e regras deste Código;

b) A atuação do Terapeuta Floral e Consciencial deve obedecer à promoção de ações para que a instituição possa se tornar um lugar de crescimento das pessoas;

c) O Terapeuta Floral e Consciencial quando não preparar os florais em seu consultório, tem o dever ético de recomendar ou indicar farmácias previamente consultadas para que a manipulação da fórmula floral seja realizada de forma segura.

### **Dos Honorários Profissionais:**

Art. 10º O Terapeuta Floral e Consciencial tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais e deve:

a) Obedecer aos valores fixados por piso mínimo, a ser decidido em Assembleia Geral;

b) Observar se os valores fixados atendem com dignidade e com o devido cuidado, a justa retribuição aos serviços prestados;

c) Obedecer a um plano de serviço prestado e comunicar antes do início o trabalho terapêutico a ser realizado;

d) É vedado afixar tabelas de honorários fora do recinto de seu consultório ou clínica, ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal.

### **Do Sigilo Profissional:**

Art. 11º O sigilo, inerente à ética profissional, protegerá o cliente em tudo aquilo que o terapeuta ouve, vê ou de que tenha conhecimento como decorrência do exercício da atividade profissional, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, a honra e em defesa própria;

a) O sigilo profissional protegerá o menor, devendo ser comunicado aos responsáveis o estritamente necessário para promover medidas em seu benefício;

b) A quebra do sigilo será admissível quando se tratar de fato delituoso com consequências graves para o próprio indivíduo ou para terceiros, colocando em risco a segurança destes;

c) Quando o Terapeuta Floral e Consciencial fizer parte de uma equipe multidisciplinar, o cliente deverá ser informado de que membros da equipe poderão ter acesso ao material referente ao caso, não caracterizando quebra de sigilo;

d) Não será considerado quebra de sigilo profissional, a supervisão terapêutica, que se submetem estagiários, devendo o cliente estar ciente deste procedimento;

e) Pedir permissão ao cliente sobre qualquer material que poderá vir a ser criado num trabalho terapêutico, tais como fichas, anotações, gravações, desenhos, etc., devendo participar a ele, seu objetivo com este material, além de mantê-lo sobre estrito controle e cuidado do terapeuta.

Art. 12º É vedado ao Terapeuta Floral e Consciencial:

a) Revelar sigilo profissional, salvo o exposto nos itens acima;

b) Remeter informações confidenciais a pessoas ou entidades que não estejam obrigadas ao sigilo por código de ética ou que, por qualquer forma, permitam a estranhos o acesso a essas informações.

§ 1º Se o atendimento for realizado dentro de uma equipe multiprofissional, só poderão ser dadas informações a quem as solicitou, a critério do profissional, dentro dos limites estritamente necessários aos fins.

§ 2º Na remessa de informes a outros profissionais, o terapeuta assinalará o caráter confidencial do documento e a responsabilidade de quem o receber de preservar o sigilo.

c) Fica terminantemente proibido que o terapeuta retire ou interfira em qualquer tipo de tratamento médico e/ou medicação de seu cliente.

### **Da Comunicação Científica e Social:**

Art.13º Ao terapeuta deve ser assegurada a mais ampla liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, bem como no ensino e treinamento, não sendo, porém, admissíveis:

a) Desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;

b) Promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo para seres humanos ou sofrimento desnecessário para animais;



c) Subordinar investigações a sectarismos que viciem o curso da pesquisa ou seus resultados.

Art. 14º Na publicação de trabalhos científicos, o Terapeuta Floral e Consciencial deverá:

a) Citar as fontes consultadas;

b) Ater-se aos dados obtidos e neles basear suas conclusões;

c) Mencionar as contribuições de caráter profissional prestado por assistentes ou colabores;

d) Obter autorização do autor ou a ele fazer referência, quando utilizar fontes particulares ainda não publicadas;

e) Impedir que sejam entendidos como seus, trabalhos de outros autores;

f) Nas publicações, com caráter de divulgação científica, o terapeuta deve apresentar os assuntos com a necessária prudência, sem qualquer caráter de autopromoção ou sensacionalismo, levando em conta o bem estar da população;

g) Em todas as comunicações científicas ou de divulgação para o público, de resultados de pesquisas, de relatos ou estudos de casos, o terapeuta é obrigado a omitir ou a alterar quaisquer dados que possam conduzir à identificação do cliente;

h) Na divulgação, por qualquer meio de comunicação social, o terapeuta não poderá utilizar em proveito próprio, depoimento de cliente ou de ex-cliente seu, sem autorização expressa do mesmo.

### **Das Relações com a Justiça:**

Art. 15º O Terapeuta Floral e Consciencial deverá apresentar-se à justiça, quando convocado na qualidade de testemunha, limitando-se a exposição do que tiver conhecimento dentro da esfera de suas atribuições.

### **Da Publicidade Profissional:**

Art.16º A propaganda de serviços profissionais deve ser em termos elevados e discretos, as placas indicativas de estabelecimentos, os anúncios e

impressos devem conter dizeres compatíveis com os princípios éticos restringindo-se a:

- a) Nome, profissão, especialidades comprovadas, endereço, telefone.
- b) Serviços oferecidos.
- c) Número de inscrição na Associação de Classe

Art.17º Não é permitido:

- a) A divulgação, em veículos de comunicação de massa, de tabelas de honorários ou descontos que infrinjam os valores referenciais;
- b) Fazer propostas de honorários que caracterizem concorrência desleal;
- c) Fazer autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- d) Propor atividades que impliquem a invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- e) Divulgar de forma inadequada quer pelo meio utilizado, quer pelos conteúdos falsos, sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população;
- f) Receber ou pagar remuneração ou percentagem por encaminhamentos de clientes.

### **Da Observância, Penalidade, Aplicação e Cumprimento deste Código:**

Art. 18º O Conselho de Ética é competente:

- a) Para assessorar na aplicação deste código e zelar pela sua observância;
- b) Orientar sobre Ética Profissional respondendo a consultas em tese;
- c) Para instalar de ofício ou quando requerido processo sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, transgressão a princípios ou norma de Ética Profissional;
- d) Julgar processos disciplinares;
- e) Efetuar desagravo público ao Terapeuta Floral e Consciencial injustamente ofendido profissionalmente;

f) Os estudantes e estagiários, também, ficam obrigados à observância deste Código de Ética.

### **Dos Procedimentos Disciplinares:**

Art. 19º Cabe ao Conselho de Ética promover notificação ao terapeuta, supervisor, estudante e estagiários sempre que tenha conhecimento de provável transgressão das Normas contidas neste código e no estatuto, podendo convocá-lo a prestar esclarecimentos.

Art. 20º O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante denúncia expressa de qualquer entidade ou de pessoa interessada, assegurando o sigilo do denunciante, não sendo aceita denúncia anônima.

Art. 21º O processo disciplinar tramita em sigilo, até seu término, só tendo acesso às suas informações as partes interessadas e o Conselho de Ética.

Art. 22º Recebida à denúncia, o Conselho de Ética passará à apuração dos fatos.

Art. 23º Compete ao Conselho de Ética a convocação dos interessados para esclarecimentos sobre a denúncia; a defesa inicial do denunciado deverá ser feita em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por escrito.

Art. 24º Após o exame e medida cabíveis, o Conselho de Ética emitirá seu parecer sobre a denúncia efetuada, indicando, se pertinente, a penalidade aplicável ao caso.

Art. 25º É competência do Conselho de Ética a aplicação das penas de Advertência, Censura Suspensão e Expulsão.

§ 1º Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação da pena de Suspensão imposta ao infrator primário, desde que ele comprove estar frequentando curso, simpósio e atividade equivalente, sobre Ética Profissional.

§ 2º As decisões do Conselho de Ética cabe recurso de reconsideração e/ou revisão, por parte do interessado, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 3º O parecer do Conselho de Ética que propuser pena de suspensão ou exclusão deve ser encaminhado à decisão final pela Diretoria Executiva.

§ 4º O conselho de ética poderá propor o arquivamento da denúncia, quando julgá-lo improcedente.

Art. 26º A revisão, do processo disciplinar, será permitida por erro de julgamento ou por penalização baseada em falsa prova.

Art. 27º Os casos omissos serão considerados pelo Conselho de Ética e incorporados a este Código.